



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

GP Nº 79/2023

Petrópolis, 16 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 035/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 3018/2022 que **“INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS UNIFICADOS DE PETRÓPOLIS JEUPS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador Hingo Hammes, aprovado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0  
0367560755

Assinado de forma digital por RUBENS  
JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF A3, ou=SEM BRANCO,  
o=35663359000123, ou=presencial,  
cn=RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2023.02.16 17:27:12 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**

DD. Presidente da Câmara Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HINGO HAMMES, QUE **“INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS UNIFICADOS DE PETRÓPOLIS JEUPS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa e pelo fato da existência de Decreto Municipal tratando sobre a mesma matéria abordada no Projeto de Lei CMP 3018/2022.

Inicialmente, cumpre informar que a proposta, em análise, apresenta violação à Constituição Federal, por ferir o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que **“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”**. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Assim, compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

organizar os serviços internos de suas repartições com observância do limite das dotações a elas destinadas; **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal**, conforme incisos IX, XXIV, XXXVII do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se que estão abrangidos pelo alcance do texto do Decreto nº 400/2023, os jogos Estudantis Unificados de Petrópolis – JEUP’S, já foram instituídos com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo dos alunos da rede pública do município e da rede estadual e federal, com os alunos da rede privada.

Noutro giro, não fosse a matéria já ter sido regulamentada pelo Poder Executivo, detentor privativo da competência para tratar sobre o assunto, tem-se, ainda, que o presente Autógrafo de Lei cria obrigações para o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, sendo cristalina a invasão de competência.

Assim, resta inequívoca a usurpação de competência no que diz respeito à edição da Lei, tendo em vista que a matéria deve ser, e já foi implementada pelo Chefe do Poder Executivo, após análise de oportunidade e conveniência.

Destarte, a regulamentação da Lei em tela, encontra-se efetivada por meio do Decreto nº 400/2023.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, além da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

perda do objeto, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto total ao referido projeto de lei.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSÉ  
FRANCA  
BOMTEMPO:0  
0367560755

Assinado de forma digital por  
RUBENS JOSÉ FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=35663359000123,  
ou=presencial, cn=RUBENS JOSÉ  
FRANCA BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2023.02.16 17:27:39 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito